



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2021. Publicação: 25/10/2021. Edição nº 198/2021.

PORTARIA-PJCED - 32021

Código de validação: 2C2995801E

PORTARIA – PJCED - 32121

EMENTA: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FA-TO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento às normas estabelecidas pela Resolução 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPG/CGMP;

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 120 (cento e vinte) dias de tramitação da Notícia de Fato nº 15/2020 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar possível crime ambiental perpetrado pelo Sr. José Pedro (conhecido como "Neto") no Povoado Engole, localizado em Cedral/MA;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DETERMINANDO:

1) Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como objeto: “apurar possível crime ambiental perpetrado pelo Sr. José Pedro (conhecido como "Neto") no Povoado Engole, localizado em Cedral/MA;

2) Designação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial, Área Administrativa, Matrícula 1072983, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos .

3) Publicação da presente portaria, mediante afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;

4) Expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Pesca e Meio do Município requisitando a realização, no prazo de 30 (trinta) dias, de Relatório de Vistoria Ambiental, com vista a apurar suposta prática de derrubada de árvore de proteção de nascentes d'água, conforme ofício nº 032/2020 – SAP em anexo;

Adotadas as providências e decorrido os prazos acima, voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.

Para cumprimento do disposto no art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento do prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão da presente investigação, mediante certidão nos autos, após o seu transcurso.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Cedral/MA, data registrada pelo sistema.

assinado eletronicamente em 03/08/2021 às 09:09 hrs (*)

LINDA LUZ MATOS CARVALHO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

REC-1ªPJPRD - 252021

Código de validação: 9D2BBD7DC6

Notícia de Fato nº 000272-280/2021

Recomendação ao Prefeito Municipal de Presidente Dutra MA, Sr. Raimundo Alves Carvalho e ao Secretário Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, Sr. Ricardo Luís Lucena Rodrigues, para adoção de providências a respeito da reabertura e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Dr. Clodoaldo Nascimento Araújo, com atuação na Comarca de Presidente Dutra/MA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da Lei Estadual nº 13/91, e ainda, tendo por espeque as peças de informações reunidas na Notícia de Fato nº 000272-280/2021, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2021. Publicação: 25/10/2021. Edição nº 198/2021.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como direito social de todo cidadão;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da universalidade determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso XX da Lei Complementar 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80 da Lei 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508/ 2011 (regulamento da Lei federal nº 8.080/90), estabelece que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde das Redes de Atenção à Saúde, se inicia pelas Portas de Entrada do SUS, dentre elas compreendendo a Atenção Primária, e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço, artigo 8º;

CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem estruturada faz com que se reduzam filas nos prontos-socorros e hospitais, além de se evitar o consumo abusivo de medicamentos e gasto indiscriminado com equipamentos de alta tecnologia;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é porta de entrada para os usuários do SUS conforme cita a Portaria nº 2436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a revisão das diretrizes da organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria nº 2436/GM/MS dispõe: “A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária”.

CONSIDERANDO que o art. 2º, §2º, da Portaria nº 2436/GM/MS afirma: “A Atenção Básica será ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde”.

CONSIDERANDO que os dados do Ministério da Saúde apontam que, pelo menos 85% dos problemas de saúde da população brasileira, podem ser resolvidos no âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica/Primária, reformulada pela PNAB, constitui o primeiro nível de atenção à saúde, e caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde se apresentam como expoente maior da saúde preventiva;

CONSIDERANDO que a saúde preventiva é primordial para a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que o gestor em cada esfera de atuação deve estar atento ao Princípio da Eficiência que impõe à Administração Pública e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz e sempre em busca da qualidade, melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social;

CONSIDERANDO que várias UBS foram fechadas simultaneamente, e assim a população ficou desassistida dos serviços dessas unidades de saúde, ocasionando grave prejuízo à saúde da população deste Município;

CONSIDERANDO que tais serviços não podem ser paralisados por se tratarem de serviços essenciais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2021. Publicação: 25/10/2021. Edição nº 198/2021.

CONSIDERANDO que em resposta a este órgão ministerial, a Secretaria Municipal de Saúde informou que ainda não havia sido possível a reabertura das UBS do Bairro Angelim, Vila Militar, Bairro Campeão e Povoado Firmino;

CONSIDERANDO a ação de monitoramento desenvolvida pelo Ministério Público, foram realizadas vistorias nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Presidente Dutra/MA, tanto na zona rural como na zona urbana, nos dias 24/08/2021, 25/08/2021, 01/09/2021 e 02/09/2021 com o objetivo de averiguar a prestação de serviços de saúde na atenção básica oferecida à população deste Município;

CONSIDERANDO ainda que durante a inspeção foram identificados problemas de Unidades Básicas de Saúde fechadas, sem funcionamento, a saber: as dos Povoados FIRMINO, CANAFÍSTULA DOS MORAES, SÃO JOÃO DA LAGOA, TRAPIÁ, SANTA RITA DO SUL, INVENÇÃO, PEDRA BRANCA, bem como as da sede localizadas nos BAIRROS ANGELIM, VILA MILITAR e CAMPEÃO;

CONSIDERANDO que foram constatados problemas com a ausência de funcionamento dos consultórios odontológicos nas UBS dos Povoados PALMA, ANGICAL, e na UBS Mãe Tonha, localizada no Centro da cidade.

CONSIDERANDO ainda a falta de vacinas nas UBS dos Povoados CALUMBI, PALMA, ANGICAL e na Tia Ana, localizada no Bairro Cibrazém;

CONSIDERANDO as informações de que foram retirados todos os móveis, eletrodomésticos e equipamentos das UBS dos Povoados SÃO JOÃO DA LAGOA, TRAPIÁ, SANTA RITA DO SUL, PEDRA BRANCA, e da sede localizados nos Bairros: ANGELIM, CAMPEÃO, VILA MILITAR;

CONSIDERANDO que a defesa da saúde constitui direito e bem social transindividual passível de ensejar defesa por ação de tutela coletiva, devendo tal direito ser protegido pela tutela efetiva dos princípios da Constituição Federal, em especial ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas para solucionar, a curto prazo, as situações identificadas pelo Ministério Público nos autos da Notícia de Fato nº 000272-280/2021, com vistas a resguardar o direito dos usuários do sistema de saúde público voltado para à atenção básica, este órgão ministerial resolve RECOMENDAR ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Presidente Dutra/MA, Raimundo Alves Carvalho e Ricardo Luís Lucena Rodrigues, respectivamente, que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1 - Promova a reabertura e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde deste município que se encontram fechadas e sem funcionamento;

2 - Adote as medidas necessárias para o funcionamento dos consultórios odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde dos Povoados PALMA, ANGICAL, e na UBS Mãe Tonha;

3 - Adote providências a fim de abastecer todas as UBS com as vacinas disponibilizadas na rede pública de saúde, principalmente as localizadas nos Povoados CALUMBI, PALMA, ANGICAL e na UBS Tia Ana, localizada no Bairro Cibrazém.

Ressalte-se que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá ser informado a esta Promotoria de Justiça através do e-mail: lpjpdutra@mpma.mp.br o cumprimento, ou não, desta Recomendação, bem como as providências adotadas, acostando a documentação comprobatória.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Incumbe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados. Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal e ao Senhor Secretário Municipal de Saúde de Presidente Dutra - MA.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público e no Boletim Interno da Procuradoria Geral de Justiça.
Presidente Dutra – MA.

assinado eletronicamente em 18/10/2021 às 14:16 hrs (*)

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

PORTARIA-PJSRM - 72021

Código de validação: BE4C460858

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU